



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

00018/1979/021/2017
0760688/2019
05/12/2019
Pág. 1 de 13

Adendo ao PARECER ÚNICO Nº 0538685/2019 (SIAM), para inclusão de condicionantes e programa de automonitoramento.

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00018/1979/021/2017	SITUAÇÃO: Deferido na 35ª CID
---	---	---

EMPREENDEDOR: Rima Industrial S.A.	CNPJ: 18.279.158/0001-08	
EMPREENDIMENTO: Rima Industrial S.A. - Unidade de Bocaiúva/MG	CNPJ: 18.279.158/0001-08	
MUNICÍPIO(S): Bocaiúva	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/X 17° 05' 34" LONG/Y 43° 48' 09"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	
<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTAUAL: Rio Jequitai	
UPGRH: SF6: Rios Jequitai e Pacuí	SUB BACIA: Rio Guavinipã	
CÓDIGO:	ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/2004):	CLASSE
B-04-01-4	Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.	6
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.	5
E-02-04-6	Subestação de energia elétrica.	NP
B-05-09-6	Usinagem.	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	1
B-09-5-9	Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves.	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: RONALDO LUIZ REZENDE MALARD		REGISTRO: CREA: 46790
RELATÓRIO DE VISTORIA: 85216/2018		DATA: 22/02/2018 e 22/03/18

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Sergio Ramires Santana de Cerqueira – Gestor Ambiental	1.199.654-3	
De acordo: Sarita Pimenta Oliveira – Diretora Regional de	1.475.756-1	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas

00018/1979/021/2017
0760688/2019
05/12/2019
Pág. 2 de 13

Regularização		
De acordo: Yuri Rafael Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	449.172-6	



Em 25 de novembro de 2019, durante a 35ª reunião da Câmara de Atividades Industriais (CID), o processo de revalidação da licença de operação do empreendimento Rima Industrial SA, Processo Administrativo COPAM nº 00018/1979/021/2017, obteve aprovação pelo conselho, não seguindo a sugestão apresentada pelo Parecer Único 0538685/2019 que era pelo indeferimento da concessão da licença de operação. O PU não possuía os anexos I e II, de condicionantes e programa de automonitoramento respectivamente.

Ainda, durante a referida reunião, ficou determinado que a Supram NM apresentasse na 36ª reunião da Câmara de Atividades Industriais as condicionantes (Anexo I) e o programa de automonitoramento (Anexo II) para a licença de operação. Portanto, seguem descritos a seguir neste adendo as condicionantes e o programa de automonitoramento para a licença de operação, bem como o prazo de validade.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação da Rima Industrial S.A.

Empreendedor: Rima Industrial S.A. Empreendimento: Rima Industrial S.A. CNPJ: 18.279.158/0001-08 Município: Bocaiúva - MG Atividade principal 1: Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos. Código DN 74/74: B-04-01-4 Atividade principal 2: Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. Código DN 74/74: B-04-05-7 Processo: 00018/1979/021/2017 Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. - Todos os resultados de automonitoramento deverão fazer parte do Relatório Único de Automonitoramento (descrito no anexo II). - Este relatório deverá vir acompanhado de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento. Caso algum parâmetro esteja fora do permitido na legislação vigente, o empreendedor deverá tomar todas as providências para sanar a não conformidade.	Durante a vigência de Licença de Operação
02	Apresentar Relatório Consolidado com o status/andamento do cumprimento de todas as condicionantes (incluindo programa de automonitoramento e programas propostos no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental-RADA), aprovadas para a Renovação da Licença de Operação.	Anualmente, até 31 de janeiro do ano subsequente em toda vigência da Licença.



	<p>Observações: O relatório deverá ser protocolado em formato físico (em pasta de dois furos) e digital (PDF editável).</p> <ul style="list-style-type: none">- O relatório trata-se de apresentação de todos os protocolos com respectivas datas, evidenciando o cumprimento de condicionantes, bem como casos de alteração, prorrogação ou exclusão de condicionantes.- Mapas/plantas topográficas deverão ser apresentadas em formato físico (em escala que permita visualização) e digital (no formato <i>shapefile</i>).	
03	Apresentar a Supram NM relatório descritivo (com cronograma de comissionamento) e fotográfico de implantação do sistema de desempoeiramento do FS1 após finalização das obras.	20 dias Após implantação
04	Após a finalização do período de comissionamento do sistema de desempoeiramento do FS1, iniciar imediatamente o monitoramento das emanações atmosféricas do forno, conforme Anexo II deste parecer.	Durante a vigência de Licença de Operação
05	Elaborar, executar e apresentar à Supram NM Programa de Redução de Consumo de Recursos Hídricos (PRCRH), tendo como base na média até então utilizada.	Formalização da RevLO
06	Elaborar, executar e apresentar à Supram NM Programa de Redução de Consumo de Energia (PRCE) tendo como base na média até então utilizada.	Formalização da RevLO
07	O desligamento do forno FS1 com paradas superiores a dois dias deverão ser comunicados em 30 (trinta) dias formalmente a Supram NM, bem como os religamentos.	Durante a vigência de Licença de Operação
08	Elaborar e apresentar Programa de Educação Ambiental nos termos da DN Copam nº 214/2017 para validação pela equipe da Supram NM e atender os demais critérios do Anexo II deste parecer.	120 dias*
09	Fica proibida a disposição de MIEX, gerado nas produções novas, nos pátios do empreendimento. Devendo todo material ser estocado nos silos ou imediatamente ser expedido.	Durante a vigência de Licença de Operação
10	Apresentar anualmente, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, relatório de geração mensal de MIEX, bem	Durante a vigência de Licença de Operação



	como de comercialização/doação. Neste relatório deverá constar também, entre outras informações, a estimativa de material armazenado nos pátios e o prazo de remoção de todo material.	
11	Os eventuais descartes das águas de resfriamentos dos fornos e equipamentos inclusive durante as manutenções dos tanques de decantação e sistemas deverão ocorrer após a verificação de condições adequadas por meio de análise laboratorial. Deverá apresentar na Supram NM o referido relatório juntamente aos próximos relatórios do programa de automonitoramento.	Durante a vigência de Licença de Operação
12	Apresentar contrato com Bocaiúva Mecânica para compartilhamento da ETE F.	30 dias*
13	Toda substituição, ampliação ou desativação de sistemas de tratamento de efluentes líquidos deverá ser comunicado à Supram NM previamente.	Durante a vigência de Licença de Operação
14	Adequar a malha de monitoramento das águas subterrâneas instalando, conforme determinações das normas técnicas brasileiras, poços a montante e jusante do empreendimento, bem como incluir os novos poços no automonitoramento do empreendimento. Apresentar relatório descritivo e fotográfico de fim de obras.	120 dias*
15	Apresentar a Supram NM relatório descritivo e fotográfico de implantação das estações de monitoramento da qualidade do ar de Bocaiúva, conforme tratativas ocorridas com a GESAR-FEAM no ano de 2019.	30 após implantação das estações

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Revalidação da Licença de Operação Rima Industrial S.A.

Empreendedor: Rima Industrial S.A.

Empreendimento: Rima Industrial S.A.

CNPJ: 18.279.158/0001-08

Município: Bocaiúva – MG

Atividade principal 1: Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos.

Código DN 74/74: B-04-01-4

Atividade principal 2: Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.

Código DN 74/74: B-04-05-7

Processo: 00018/1979/021/2017

Validade: 08 anos

Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento

Todos os aspectos ambientais a serem monitorados deverão compor o escopo do Relatório Único de Cumprimento do Programa de Automonitoramento. Este relatório deverá ser protocolado anualmente na SUPRAM NM, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente.

Conforme descrito na condicionante 01 (Anexo I), estes relatórios deverão vir acompanhados de laudos técnicos com análises críticas dos resultados amostrados, assim como da eficiência dos sistemas de mitigação propostos pelo empreendedor, a fim de analisar o desempenho ambiental atingido pelo empreendimento.

Observação:

O empreendimento deverá programar as coletas de dados nos períodos informados de cada item do programa de automonitoramento deste Anexo e segundo a disponibilidade dos equipamentos de controle ambiental. Conseqüentemente, não serão aceitos relatórios parciais, devido à falta de coleta de dados porque o equipamento de controle ambiental



esteve paralisado por quaisquer motivos, mas esteve em funcionamento nos demais dias do período de monitoramento.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída das Caixas Separadoras de Água e Óleo	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido dissolvidos, Óleos/graxas, detergentes, DQO e fenóis.	Bimestral
Entrada e saída da ETEs	pH, temperatura, vazão média, sólido em suspensão, sólido sedimentáveis, Óleos/graxas, detergentes, DBO/DQO, metais pesados e fenóis.	Bimestral

Relatórios: Enviar anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, à Supram-NM os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção, bem como de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Waste water, APHA-AWWA, última edição.

Os parâmetros e as condições de lançamentos de efluentes líquidos serão os mesmos definidos pela Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº01, de 05 de maio de 2008.

2. Águas Subterrâneas

O monitoramento do solo e das águas subterrâneas deverá ser realizado nos poços instalados para esse fim, considerando o fluxo das águas subterrâneas e conforme a normas da ABNT.



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Poço 3, Poço 4, Poço 6, Poço 7, Poço 8	Parâmetros da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, à Supram-NM os resultados das análises efetuadas no ano anterior. O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Waste water, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, à Supram-NM os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Co-processamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |



5 – Incineração

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-NM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Pontos 01, 02, 03, 04 e 05	Medição do nível de pressão sonora	<u>Anual</u>

Enviar anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, à Supram-NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser elaborado por laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

5. Emissões Atmosféricas

FONTE	Parâmetros	Frequência de análise
FS1*	Material Particulado	Semestral
Biodragão	Material Particulado	Semestral
Forno de secagem de pasta de eletrodo 01	Material Particulado e SOx	Semestral
Forno de secagem de pasta de eletrodo 02	Material Particulado e SOx	Semestral
Forno de secagem de pasta de eletrodo 03	Material Particulado e SOx	Semestral
Forno de secagem de pasta de eletrodo 04	Material Particulado e SOx	Semestral
Forno de secagem de pasta de eletrodo 05	Material Particulado e SOx	Semestral
Descarga de carvão	Material Particulado	Semestral
Moagem de carvão vegetal	Material Particulado	Semestral
Carregamento e ensilamento de carvão e matérias primas no FS1	Material Particulado	Semestral
Forno rotativo	Material Particulado	Semestral
Montagem de colunas	Material Particulado	Semestral
Desmontagem de colunas	Material Particulado	Semestral
Moinho de bola	Material Particulado	Semestral
Moinho de faca (magnésio)	Material Particulado	Semestral
Máquina de jateamento de taceos	Material Particulado	Semestral
Máquina de jateamento de discos	Material Particulado	Semestral
Mistura Reativa	Material Particulado	Semestral
Belfano 01	Material Particulado	Semestral
Belfano 02	Material Particulado	Semestral
Belfano 03	Material Particulado	Semestral
Belfano 04	Material Particulado	Semestral
Moinho de Pulva 01 - Moagem de Magnésio	Material Particulado	Semestral
Moinho de Pulva 02 - Moagem de Magnésio	Material Particulado	Semestral
Moinho de Pulva 03 - Moagem de Magnésio	Material Particulado	Semestral
Moinho de Pulva 04 - Moagem de Magnésio	Material Particulado	Semestral
Moinho de Pulva 05 - Moagem de Magnésio	Material Particulado	Semestral
Forno de Espera de Alumínio	Material Particulado e SOx	Semestral

*O monitoramento iniciará após o fim do comissionamento do sistema de desempoeiramento do FS1.

Enviar anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, à Supram-NM relatório contendo os resultados das medições efetuadas no ano anterior; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às determinações da Deliberação Normativa Copam nº 187, de 19 de setembro de 2013, ou norma que venha a substituí-la no transcorrer do período da licença.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado e das medidas adotadas para correção e de uma contra amostra a ser realizada após implementação das medidas corretivas.

As amostras deverão ser coletadas seguindo as determinações técnicas, inclusive observada a potência correta de operação do forno no momento em que ocorrem os trabalhos de coleta.

Método de análise: Para o material particulado as normas da ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

6. Qualidade do Ar

Enviar anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, à Supram-NM, Relatório de Acompanhamento Anual da Qualidade do Ar embasado pelos dados/manifestações da FEAM sobre a qualidade do ar de Bocaiúva. O primeiro relatório deverá ser protocolado no ano subsequente a instalação das estações.

7. Programa de Educação Ambiental – PEA

Enviar anualmente, até 31 de janeiro de cada ano, à Supram-NM, Relatório de Acompanhamento Anual, detalhando e comprovando as execuções das ações realizadas. Neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura dos responsáveis técnicos, conforme determinação da DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 214 de 2017, ou norma que venha a substituí-la no transcorrer do período da licença.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de



Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-NM, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.